

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº14 /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A LOGGERAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA- SEMOB, representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pelo DECRETO Nº 174, DE 1º DE ABRIL DE 2025, o **SR. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, portador do RG sob o nº 29250 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 149.846.012-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOGGERAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.368.381/0001-30, sediada Rua Laurindo Rabelo, nº 80 – Bairro Carlos Prates Belo Horizonte/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Arcanjo Carlos Pimenta- Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº 2.517.421 e CPF 442.843.906-78** tendo em vista o que consta no Processo nº 023413/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é adesão à **Ata de Registro de Preços nº 027-A/2024**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 018/2024**, conduzido pelo **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha**, para o fornecimento de mobiliário destinado a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
95	Mesa Refeitorio	9	RS 4.200,00	RS 37.800,00
125	Geladeira	2	RS 5.300,00	RS 10.600,00

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Superintendência



126	Frezer	2	RS 7.800,00	RS 15.600,00
124	Ventilador de Parede	12	RS 890,00	RS 10.680,00
127	Micro-Ondas	2	RS 1.280,00	RS 2.560,00
09	Mesa tipo executiva mdf	6	RS 2.300,00	RS 13.800,00
51	Cadeira Tipo Diretor	6	RS 1.850,00	RS 11.100,00
02	Armario	2	RS 2.890,00	RS 5.780,00
15	Armario Pasta Suspensa	1	RS 1.920,00	RS 1.920,00
09	Mesa tipo executiva mdf	7	RS 2.300,00	RS 16.100,00
51	Cadeira Tipo Diretor	7	RS 1.850,00	RS 12.950,00
74	Cadeira Tpo Fixa	2	RS 780,00	RS 1.560,00
02	Armario	3	RS 2.890,00	RS 8.670,00
09	Mesa tipo executiva mdf	5	RS 2.300,00	RS 11.500,00
51	Cadeira Tipo Diretor	5	RS 1.850,00	RS 9.250,00
02	Armario	1	RS 2.890,00	RS 2.890,00
09	Mesa tipo executiva mdf	5	RS 2.300,00	RS 11.500,00
51	Cadeira Tipo Diretor	5	RS 1.850,00	RS 9.250,00
02	Armario	1	RS 2.890,00	RS 2.890,00
09	Mesa tipo executiva mdf	5	RS 2.300,00	RS 11.500,00
51	Cadeira Tipo Diretor	5	RS 1.850,00	RS 9.250,00
02	Armario	1	RS 2.890,00	RS 2.890,00
09	Mesa tipo executiva mdf	5	RS 2.300,00	RS 11.500,00
51	Cadeira Tipo Diretor	5	RS 1.850,00	RS 9.250,00
02	Armario	2	RS 2.890,00	RS 5.780,00
15	Arquivo Pasta Suspensa	3	RS 1.920,00	RS 5.760,00
08	Mesa tipo diretor em L	1	RS 3.580,00	RS 3.580,00
09	Mesa tipo executiva mdf	5	RS 2.300,00	RS 11.500,00
51	Cadeira Tipo Diretor	6	RS 1.850,00	RS 11.100,00
02	Armario	1	RS 2.890,00	RS 2.890,00
08	Mesa tipo diretor em L	1	RS 3.580,00	RS 3.580,00
09	Mesa tipo executiva mdf	12	RS 2.300,00	RS 27.600,00
02	Armario	2	RS 2.890,00	RS 5.780,00
51	Cadeira Tipo Diretor	12	RS 1.850,00	RS 22.200,00
44	Cadeira Tipo Presidente	1	RS 3.100,00	RS 3.100,00
74	Cadeira Tpo Fixa	2	RS 780,00	RS 1.560,00
37	Mesa Tipo Reunião	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00
51	Cadeira Tipo Diretor	8	RS 1.850,00	RS 14.800,00
44	Cadeira Tipo Presidente	1	RS 3.100,00	RS 3.100,00
02	Armario	2	RS 2.890,00	RS 5.780,00
09	Mesa tipo executiva mdf	2	RS 2.300,00	RS 4.600,00
51	Cadeira Tipo Diretor	2	RS 1.850,00	RS 3.700,00
02	Armario	4	RS 2.890,00	RS 11.560,00
09	Mesa tipo executiva mdf	2	RS 2.300,00	RS 4.600,00
02	Armario	1	RS 2.890,00	RS 2.890,00
51	Cadeira Tipo Diretor	2	RS 1.850,00	RS 3.700,00
44	Cadeira Tipo Presidente	2	RS 3.100,00	RS 6.200,00
08	Mesa tipo diretor em L	1	RS 3.580,00	RS 3.580,00
74	Cadeira Tpo Fixa	2	RS 780,00	RS 1.560,00
02	Armario	1	RS 2.890,00	RS 2.890,00
09	Mesa tipo executiva mdf	2	RS 2.300,00	RS 4.600,00

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
 E-mail: adm.semob2025@gmail.com
 (95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Superintendência



51	Cadeira Tipo Diretor	2	RS 1.850,00	RS 3.700,00
74	Cadeira Tipo Fixa	3	RS 780,00	RS 2.340,00
02	Armario	2	RS 2.890,00	RS 5.780,00
09	Mesa tipo executiva mdf	5	RS 2.300,00	RS 11.500,00
51	Cadeira Tipo Diretor	5	RS 1.850,00	RS 9.250,00
02	Armario	2	RS 2.890,00	RS 5.780,00
08	Mesa tipo diretor em L	5	RS 3.580,00	RS 17.900,00
51	Cadeira Tipo Diretor	20	RS 1.850,00	RS 37.000,00
44	Cadeira Tipo Presidente	5	RS 3.100,00	RS 15.500,00
09	Mesa tipo executiva mdf	25	RS 2.300,00	RS 57.500,00
02	Armario	10	RS 2.890,00	RS 28.900,00
VALOR TOTAL				RS 618.430,00

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no artigo 89 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Processo administrativo nº. nº 023413/2025 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB . Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes DO ARTIGO 118 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, mediante emissão de ordens de fornecimento, que indicarão a quantidade, data, horário, local e responsável pelo recebimento.

3.2. O fornecimento dos mobiliários deverá ocorrer conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 027-A/2024, devendo a contratada efetuar a entrega no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da respectiva ordem. O recebimento será realizado em duas etapas: provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa para verificação de conformidade com as especificações, e definitivamente, após o

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Superintendência

prazo de inspeção e testes, quando for o caso, mediante termo de recebimento definitivo assinado pela equipe responsável. O local para entrega será designado pela SEMOB no momento da emissão da ordem, sendo, em regra, o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outro endereço previamente indicado pela Administração. Todo o transporte, descarga e eventual montagem dos mobiliários serão de responsabilidade da contratada, que deverá garantir a integridade dos itens até o recebimento definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \$ 618.430,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, mediante apresentação de Nota Fiscal/DANFE devidamente atestada pela fiscalização designada, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

6.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB Superintendência

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Superintendência



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Superintendência



9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Superintendência



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

I - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo, do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **SERÁ EXTINTO** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB Superintendência

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.4. O contrato **PODERÁ** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

UNIDADE: 022801

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0090.2.379

FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados de impostos

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 24/05/2024 E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Superintendência



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024](#)).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista, 12 de agosto de 2025.

Assinatura eletrônica
DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ARCANJO CARLOS PIMENTA
Data: 13/08/2025 13:01:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura eletrônica
ARCANJO CARLOS PIMENTA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- MARCELO MENEZES CORREIA – CPF 016.174.792.25

2- DORIAN GOMES DE AZEVEDO JÚNIOR – CPF: 001.196.782-09

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844, São Vicente
E-mail: adm_semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 18/08/2025 09:55:28

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28819B6B6

